



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ORIENTAÇÃO SISTEMA e-GESTÃO - 1º GRAU
Nº 005/2012

São Luís, 31 de outubro de 2012.

Os **ITENS 115, 117 e 118** do e-Gestão tratam dos Embargos de Declaração.

A Exma. Juíza Gisela Ávila Lutz, do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, esclareceu, no Fórum de Discussões do Sistema, sobre a utilização dos movimentos relacionados a estes itens:

“(…) não devem ser confundidos os movimentos <Prejudicado o recurso “(nome)” de “parte”>, previsto na Tabela de Acréscimos de Movimentos da Justiça do Trabalho, com o <Não conhecido o recurso de parte>, previsto na Tabela Unificada de Movimentos Processuais do CNJ.

No primeiro caso, o registro é devido nas hipóteses em que é declarada a perda de objeto do recurso como ocorre, por exemplo, quando é homologado acordo após a prolação de sentença, ou quando é homologada a desistência do recurso. Em tais hipóteses, a superveniência de ato processual posterior a interposição do recurso ocasiona a perda de seu objeto.

De outra sorte, na fase de julgamento do recurso o órgão julgador verifica se estão presentes determinados pressupostos, não se chegando a examinar o seu conteúdo se faltarem os pressupostos de sua admissibilidade. Esse exame dos pressupostos, leva ao conhecimento ou não do recurso. Portanto, na hipótese de o órgão proferir **juízo negativo de admissibilidade do recurso, não procedendo ao juízo de mérito, será proferida a decisão <Não conhecido o recurso de parte>**.

Desse modo, se após a interposição de embargos de declaração (mas antes de seu julgamento) é homologado acordo que põe fim à demanda, deverá ser registrado o movimento <Prejudicado o recurso “embargos de declaração” de “(…)”>. **Se, entretanto, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração interpostos pela parte, o juiz declarar, por exemplo, sua intempestividade, deverá ser lançado o movimento <Não conhecido o recurso de parte>.**” (grifos nossos)

Tomando por base tais esclarecimentos, para atender às exigências do item 117 do e-Gestão (embargos de declaração pendentes), deliberou-se pela desabilitação do movimento sob código 736 - "Ed - Embargos de Declaração - não recebidos", por não expressar uma das situações de decisão exigidas pelo mencionado item.

Observar que o movimento sob código 954 - "Não conhecido do recurso da parte" poderá ser utilizado na situação esclarecida pela magistrada supracitada.